PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/187/2025
Congonhas, 16 de junho de 2025

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Fomento N°012/2025, que entre si Celebram o Município de Congonhas e o Itacolomy Esporte Clube - para ciência e controle.

Atenciosamente,

Nathan Filipe Carmo Moreira
Secretário Municipal de Planejamento

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1686/2025
Data: 25/06/2025 - Horário: 10:20
Legislativo

TERMO DE FOMENTO N°. 012/2025.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E ITACOLOMY ESPORTE CLUBE

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido inscrito no RG Nº 4.370.328 e no CPF nº 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer, José Roberto Pereira, portador da Carteira de Identidade nº. 6.050.405 e CPF nº 890.409.706-10 e o **ITACOLOMY ESPORTE CLUBE**, CNPJ: 19.140.805/0001-69 com sede a Avenida Martinho Rossi, 190, Nova Cidade, Congonhas, Minas Gerais, doravante denominada OSC Organização da Sociedade Civil, representada por seu Presidente Adegair Bispo de Olanda, portadora do RG nº MG – 18.049.153 e CPF nº 639.939.108-34, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

EMENDA IMPOSITIVA

Processo Administrativo nº. 3263/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto projeto "Itacolomy Futuros Campões visando a promoção, fomento, desenvolvimento e execução das atividades esportivas coletivas e individuais, abrangendo ações de incentivo a prática de esportiva, organização de eventos, campeonatos, torneios e demais iniciativas a fim de difundir, valorizar e democratizar o esporte no município".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 - O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Fomento, 2025, o servidor Paulo Vitor Silva Augusto, conforme Portaria nº 779/2025.

2.2 **São obrigações do Gestor:**

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: Luciana Nogueira Martins, Danielle Maria de Moraes e Diaulas Luiz Pertence, conforme Portaria nº PMC/779/2025.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a)análise do objetivo e sua finalidade;

b)acompanhamento mensal da prestação dos serviços;

c)análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;

b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor e da Secretaria Responsável;

d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);

g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;

i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de* Fomento *e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de* Fomento, *no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R$

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais), em duas parcelas de R$ 158.500,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada ao gestor e à secretaria responsável pela política, informando a entrega da prestação de contas. Após a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

§ 6º O atraso na liberação de parcelas pactuadas no plano de trabalho, por parte do MUNICÍPIO, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração sendo possível a realização e prorrogação de vigência pelo município por período equivalente ao atraso.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 19 Unidade: 01. Função: 27 Subfunção: 813. Programa: 0043. Atividade: 0.096 –Apoio a Entidades – Esporte – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Custeio) – Fonte: 1500, Ficha (betha Cloud) 1520; 4.4.50.41 – Contribuições (Investimento) – Ficha (Betha Cloud) 1553; Fonte 1500

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.3 Os rendimentos gerados pela aplicação dos recursos serão aplicados, SOMENTE, no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques e saques bancários para quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou da conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo;

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX – as cotações de preços para aquisição dos materiais e contratação dos serviços deverão ser observadas com as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço por item ou agrupamento de elementos de despesas;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

- quando o objeto do termo envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar, com no mínimo três fornecedores diferentes pesquisados ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, ou catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório".
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui todos os itens quando adquirido por elemento de despesa. Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição dos itens não apresentados.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa **prévia** de preços. Terá que ser realizada justificativa técnica e apreciação do(a) gestor(a) para aceitação ou devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas avulsas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 8º Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA TOMADA DE CONTAS

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

12.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

12.2 Transcorrido o prazo do § 6º do artigo anterior sem terem sido tomadas as providências cabíveis à OSC, a Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, adotará medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Haverá a instauração de tomada de contas especial:

I – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, se os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não forem devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – se houver evidências de irregularidades na execução do objeto, constatadas antes do término da parceria;

III – se a prestação de contas for rejeitada.

12.3 Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

12.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I – Ficha de qualificação do representante legal da OSC, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste Termo;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da OSC;

V – Relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste Termo que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

12.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à OSC e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste Termo, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

12.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à OSC. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a OSC, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

12.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a OSC e promoverá:

I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência a partir da ata de assinatura até 30 de junho de 2026, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;

c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;

d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

g) deixar de aplicar os recursos;

h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

j) pagar despesas a título de taxa de administração;

k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, **se for o caso,** que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 06 de junho de 2025

Adegair Bispo de Olanda
Presidente do Itacolomy Esporte Clube

José Roberto Pereira
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: ANDERSON COSTA CABIDO	CI: M-4370328	CPF: 813617426-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS –OSC

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: ITACOLOMY ESPORTE CLUBE			CNPJ: 19.140.805/0001-69
ENDEREÇO: Avenida Martinho Rossi, 190, Nova Cidade			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36416236	TELEFONE: 31 995891714
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:		AGÊNCIA:
NOME DO RESPONSÁVEL: Adegair Bispo de Olanda		Nº IDENTIDADE:1044	CPF:63-9939/108/34

CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE:31 995891714	E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA OSC: itacolomyesporteclube@gmail.com

3 - HISTÓRICO DA OSC

Sob a denominação de Itacolomy Esporte Clube, com a sigla I.E.C, fundada em 1981 no dia 25 de dezembro, é uma sociedade civil de direito privado de caráter recreativa, cultural, desportiva, sem fins econômicos, autônoma em suas decisões, com duração por tempo indeterminado, situado no endereço e sede à Avenida Martinho Rossi. 190, Bairro Nova Cidade, CEP 36416236, Congonhas-MG, apoiar no desenvolvimento de suas atividades de promover a integração social e comunitária, para crianças carente, descobrindo e amparo às crianças e adolescente carentes desenvolver e defender as manifestações culturais, esportivas, artísticas e folclóricas dos moradores.

O Projeto Itacolomy solidário nasceu para dar respostas a estes problemas, sendo os responsáveis por alterar a realidade destas comunidades e da organização, estruturando-a e promovendo seu desenvolvimento através do esporte.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

"Itacolomy Futuros Campões visando a promoção, fomento, desenvolvimento e execução das atividades esportivas coletivas e individuais, abrangendo ações de incentivo a prática de esportiva, organização de eventos, campeonatos, torneios e demais iniciativas a fim de difundir, valorizar e democratizar o esporte no município".	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 Meses INÍCIO:A partir da assinatura do termo TÉRMINO:Junho\2026

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Formar grupos organizados por percursos de vida e proporcionar espaço de convivência através do esporte. O projeto conta com o repasse à Associação Itacolomy esporte clube no Valor de R$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais), para viabilizar a execução do Projeto Itacolomy Futuros Campeões , para aquisição de material para aulas de futebol, futsal, vôlei, karate e Jiu-jítsu e para adquiri materiais esportivos, manutenção da entidade no esporte amador, compras de uniformes e equipamentos. Contratação de monitores, auxiliar de projeto , social midia e coordenadoroes.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

Futebol - Clube Astra - Rua da Chacrinha, 101 - Congonhas, MG (Campo de futebol) \ Futsal - Quadra Vila São Vicente, Rua Doutor Vitorino, Vila São Vicente Congonhas/MG \ Vôlei - Escola Michael Pereira de Souza Congonhas Rua Danilo Jose G Ferreira, 81a - Congonhas, MG \ Karate e Jiu-Jitsu- Rua Doutor Vitorino N°219 , Vila São Vicente Congonhas/MG

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão no esporte através de iniciativas e ações técnico didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva, com a utilizar do esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psicofisiológico da criança em questão, de maneira saudável, orientado e acompanhamento. Realizando o intercâmbio através do esporte e promover a aprendizagem em grupos. Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos. Com atividades de futebol , futsal, vôlei, karate e jiu-jistu.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

Os altos níveis de pobreza e falta de acesso que afetam a sociedade encontram seu principal determinante na estrutura da desigualdade presente no país: injustiças que se evidenciam na distribuição da renda e nas escassas ou inexistentes oportunidades de inclusão econômica e social, na verdade são desigualdades que resultam das ações de outros agentes humanos, através das relações de poder econômico, político e sociocultural. O processo de vulnerabilizarão social pode se manifestar a partir do acesso restrito aos bens materiais, simbólicos e culturais por parte de uma população marginalizada socialmente, abrangendo um leque de possibilidades . Problemas esses que impactam diretamente no núcleo familiar, afetando o convívio interno e externo, que importam a negligência, abandono afetivo, violência física, sexual e psíquica, trabalho infantil e falta de acesso educacional.

Assim a entidade Itacolomy esporte clube tem como meta a retirada das crianças das ruas no contra turno escolar, proporcionar uma vida mais ativa e saudável e inserção na sociedade de modo geral. Sendo assim, as crianças inseridas no projeto e suas famílias terão seus direitos garantidos e assegurados em parceria com a rede sócio assistencial do município.

9- PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

O projeto está voltado para atender 250 beneficiários, dentre crianças, adultos e idosos, sendo o principal público o de crianças e adolescentes.

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

As escolas de esportes terá duração de 12 (doze) meses ,sendo composta por até 250 alunos(as), com carga horária de 8h semanais. A escola de futebol terá como local de execução no clube astra - rua da chacrinha, 101 - Congonhas, MG (Campo de futebol) Nos dias de terça e quinta feira, no periodo da manha de 08:00 as 10:00 e no periodo da tarde 14:00 as 16:00 horas. A escola de futsal na quadra da vila são vicente, rua doutor vitorino, vila são vicente Congonhas/MG . Segunda e quarta feira nos horário de 16 as 20 horas. Local que terá autorização para a entidade, em parceria com a Prefeitura Municipal de Congonhas. Também como atividade consta as intervenções do coordenador, que consiste em conversas junto aos alunos, professor e pais, e que após análise havendo necessidade realizará o encaminhamento da criança à rede municipal. O vôlei terá execução na escola Escola Michael Pereira de Souza Congonhas Rua Danilo Jose G. Ferreira, 81a - Congonhas, MG , nos dias de terça , quarta e sexta feira , no peirodo das 19:00 horas as 21:00 horas. Karate e Jiu-Jitsu- Rua Doutor Vitorino N°219 , Vila São Vicente Congonhas/MG , Karate segunda e quarta 18:00 horas as 22:00 e jiu-jitsu terça e sexta 18 horas as 22:00.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS		
OBJETIVO	**ATIVIDADE(S) RESUMO**	**RESULTADOS ESPERADOS**
Tem como objetivo contribuir no desenvolvimento intelectual e físico de crianças ,adolescentes, jovem e adulto. Criando condições para a melhoria da qualidade de vida e o estimulo ao convívio social e coletivo, buscando assim resgatar valores esquecidos, construindo cidadãos conscientes de seu papel na sociedade atraves do futebol.	Escola de Futebol	Promover o aprendizado em grupo, a cooperação e a parceria, incentivar o futebol como alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção de doenças. Proporcionar a oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais. Proporcionar a escolha por condutas adequadas em relação às pessoas e ao ambiente vivenciado. Estimular a prática regular de atividades cognitiva e motora, promovendo a descontração e o relaxamento físico e mental.
Tem como objetivo contribuir no desenvolvimento intelectual e físico de crianças ,adolescentes, jovem e adulto. Criando condições para a melhoria da qualidade de vida e o estimulo ao convívio social e coletivo, buscando assim resgatar valores esquecidos, construindo cidadãos conscientes de seu papel na sociedade atraves do vôlei.	Escola de Vôlei	Promover o aprendizado em grupo, a cooperação e a parceria, incentivar o vôlei como alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção de doenças. Proporcionar a oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais. Proporcionar a escolha por condutas adequadas em relação às pessoas e ao ambiente vivenciado. Estimular a prática regular de atividades cognitiva e motora, promovendo a descontração e o relaxamento físico e mental.
Tem como objetivo contribuir no desenvolvimento intelectual e físico de crianças e adolescentes. Criando condições para a melhoria da qualidade de vida e o estimulo ao convívio social e coletivo, buscando assim resgatar valores esquecidos, construindo cidadãos conscientes de seu papel na sociedade atravez do futsal.	Escola de Futsal	Promover o aprendizado em grupo, a cooperação e a parceria, incentivar o futsal como alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção de doenças. Proporcionar a oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais. Proporcionar a escolha por condutas adequadas em relação às pessoas e ao ambiente vivenciado. Estimular a prática regular de atividades cognitiva e motora, promovendo a descontração e o relaxamento físico e mental.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

Tem como objetivo contribuir no desenvolvimento intelectual e fisico de crianças e adolescentes. Criando condições para a melhoria da qualidade de vida e o estimulo ao convívio social e coletivo, buscando assim resgatar valores esquecidos, construindo cidadãos conscientes de seu papel na sociedade.	Escola de Artes Marciais (Karate e Jiu-Jitsu)	Promover o aprendizado em grupo, a cooperação e a parceria, incentivar as artes marciais de karate e jiu-jistus como alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção de doenças. Proporcionar a oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais. Proporcionar a escolha por condutas adequadas em relação às pessoas e ao ambiente vivenciado. Estimular a prática regular de atividades cognitiva e motora, promovendo a descontração e o relaxamento fisico e mental. Auxiliando na redusão de ansiedade , no controle emocional e maior disciplina.

12 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS(quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Os instrutores tem como meta o desenvolvimento esportivo e intelectual dos alunos, incluindo valores e incentivando a qualidade de vida de cada um.	**Número de horas semanais/ diárias oferecidas no semestre; Relação dos boletins escolares.**	**Será verificado através de relatórios, contendo lista de presença com datas e horários, fotos e atividades desenvolvidas e boletins escolares.**
Acompanhar os alunos em suas demandas psicossociais, através de atendimentos individuais e roda de conversas com os pais. Desenvolver as intervenções entre professores e alunos.	**Avaliação dos alunos a cada três meses, para diagnóstico de aprendizado. como competições e torneios internos.**	**Em conversa com o coordenador de projeto, será relatado os casos que necessitam de acompanhamento, para que ela tome as medidas necessárias.**

13 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

RESUMO GERAL

META	ITEM	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO		
Itacolomy Futuros Campeões	1	MATERIAL DE CONSUMO	Mês	12	jun/26	jun/26	R$	34.040,00
	2	MATERIAL PERMANENTE	1	1	jun/26	jun/26	R$	4.000,00
	2	SERVIÇOS DE TERCEIROS	Mês	12	jun/26	jun/26	R$	278.960,00
	TOTAL DO PROJETO							**317.000,00**

MATERIAL DE CONSUMO

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

14-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Itacolomy Futuros Campeões	1	Gasolina	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	R$ 12.000,00
	2	Material Esportivo	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	R$ 21.000,00
	3	Material de Papelaria	Sob Demand	Sob Demand	Sob Demanda	R$ 1.040,00
	SUBTOTAL					R$ 34.040,00

***Justificativa item 1 (Gasolina)** - Justifica-se a informação sob demanda nas unidades de medida , quantidade e valor unitário, haja em vista a necessidade de gerenciamento de demadas mensais do projeto , dessa forma não conseguimos mensurar a qunatidade que vamos usar em cada mês se tratando de uma demanda mesal atendendo todo projeto.

***Justificativa item 2 (Material Esportivo)** - Justifica-se a informação sob demanda nas unidades de medida , quantidade e valor unitário, haja em vista a necessidade de gerenciamento de demadas das escolas. Materiais utilizados ou consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas de crianças e adultos do projeto.

***Justificativa item 3 (Material de Papelaria)**- Justifica-se a informação sob demanda nas unidades de medida , quantidade e valor unitário, haja em vista a necessidade de gerenciamento de demadas mensais do serviçode escritorio, dessa forma não conseguimos mensurar a qunatidade que vamos usar em casa mês.

MATERIAL PERMANENTE

14-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Itacolomy Futuros Campeões	1	Piscina De Bolinhas	1	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
	2	Cama elástica Pula-Pula	1	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
	SUBTOTAL					R$ 4.000,00

SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

15-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	**ETAPA FASE**	**DESCRIÇÃO DETALHADA**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
Itacolomy Futuros Campeões	1	Coordenador Geral	Mês	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
	2	Auxiliar de Coordenação	Mês	12	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
	3	Auxiliar de projeto (Escola de Futebol 1)	Mês	12	R$ 1.800,00	R$ 21.600,00
	4	Auxiliar de projeto (Escola de Futebol 2)	Mês	12	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
	5	Auxiliar de projeto (Escola de Futsal)	Mês	12	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
	6	Auxiliar de projeto (Escola de Vôlei)	Mês	12	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
	7	Instrutor de Karate	Mês	12	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
	8	Instrutor de Jiu-Jitsu	Mês	12	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
	9	Coordenador de Projeto (Dois profissionais)	Mês	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
	10	Promoção de eventos (Contratação de Banda e estruturas)	1	1	R$ 6.600,00	R$ 6.600,00
	11	Contratação de empresa para manutenção de campo	sob demanda	sob demanda	sob demanda	R$ 30.720,00
	12	Taxa Campeonato e Liga	sob demanda	sob demanda	sob demanda	R$ 800,00
	13	Contabilidade	Mês	12	R$ 820,00	R$ 9.840,00
	14	Sede Administrativa (Aluguel)	Mês	12	R$ 1.300,00	R$ 15.600,00
	15	Internet	Mês	12	R$ 150,00	R$ 1.800,00
	SUBTOTAL					R$ 278.960,00

***Justificativa item 13 (Manutenção de campo)** - Justifica-se a informação sob demanda nas unidades de medida , quantidade e valor unitário, haja em vista a necessidade de gerenciamento de demadas mensais do projeto , dessa forma as manutenção do campo será sob demanda de acordo com as necessidade.

***Justificativa item 13 (Taxa de Campeonato e liga)** - Justifica-se a informação sob demanda nas unidades de medida , quantidade e valor unitário, haja em vista a necessidade de gerenciamento de demadas de campeonato e gasto da liga de congonhas. Uma vez que o calendário de competicões é vasto e extenso e a participação de diversas categorias , precisa considerar vários fatores, como disponibilidade de tempo. Considerando essas informações fica enviavél quantificar as inscriões que serão realizadas durante a execução do plano de trabalho.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

16 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

Órgão: 19 Unidade: 01. Função: 27 Subfunção: 813. Programa: 0043. Atividade: 0.096 –Apoio a Entidades – Esporte – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Custeio) – Fonte: 1500, Ficha (betha Cloud) 1520; 4.4.50.41 – Contribuições (Investimento) – Ficha (Betha Cloud) 1553; Fonte 1500	VALOR INVESTIMENTO: R$ 317.000,00

17 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
						R$ 158.500,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
			R$ 158.500,00			

18 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Proponente:

Presidente da entidade : Abigail Bispo de Olanda

19-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

a) (X) Previsão legal
b) (X) Previsão orçamentária
c) (X) Recursos financeiros
d) (X) Compatibilidade com a LDO
e) (X) Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno

20 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

CAIXA Extrato

#PESSOAL

Cliente: ITACOLOMI ESPORTE CLUBE

Conta: 1044/1292/000577563854-5

Data: 22/05/2025 11:22:42

Saldo próprio	R$ 0,00 C
Saldo bloqueado	R$ 0,00 C
Limite contratado	R$ 0,00 C
Saldo	R$ 0,00 C

Movimentações desde o dia 22/04/2025 até o dia 22/05/2025

Não há lançamentos para o período

Claudio Pacheco Felix
Assistente de Varejo
Mat. 153.914-6
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

– Esporte – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições –, Fonte: 1500 (custeio). Ficha 1520; 4.4.50.41 – Contribuições – Fonte 1500 (Investimento). Ficha 1553. Vigência: 06 de junho de 2025 a 30 de novembro de 2025. Congonhas, 13 de junho de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; José Roberto Pereira, Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer; Dayana Carla dos Santos, Presidente da Associação Arca Da Vida Construindo Cidadãos.

Código de Validação: 1073326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/90005/2025 – PRC 020/2025

Na Minuta do Contrato **item 1.4.11.1 –** ***Onde se lê:*** resolução 3.424/2006 **leia-se:** resolução 5058/2022 e resolução 3.919/2010; desconsiderar onde resolução foi citada nos demais documentos **Onde se lê:** 3093 servidores **leia-se** 3311 servidores; No edital no item 1.4.10.12 **Onde se lê:** 7 (sete) dias; **leia-se** 45 (quarenta e cinco dias); No item 6.1 da Minuta do Contrato **Onde se lê:** ... mediante ordem bancária creditada em conta da Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, a ser indicada pela Secretaria Municipal de SEFIN. **leia-se:** ... mediante ordem bancária creditada em conta da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG e da PREVCON obedecendo a proporcionalidade do item 6.1.1.
Congonhas 13 de junho de 2025. Alexsandro Gonçalves Bezerra - Pregoeiro

Código de Validação: 1073426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE ALTERAÇÃO E REABERTURA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG
Pregão Eletrônico PMC/90003/2025 – PRC 116/2024

O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria nº PMC/828/2025, decide pela **ALTERAÇÃO E REABERTURA** do pregão eletrônico supracitado, com a publicação de **ERRATA** no descritivo da Ambulância Tipo D, **Onde se lê:** Largura máxima de 2200mm. **Leia-se:** Largura mínima de 1900mm. E com relação aos equipamentos exigidos na ambulância tipo D, é inerente que se siga a determinação do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito). As novas datas para o processo são: **Recebimento das propostas:** A partir de 25/06/2025, às 8h. **Encerramento do recebimento:** 07/07/2025 às 8h. **Disputa:** 07/07/2025, as 9h. Alexsandro Gonçalves Bezerra - Pregoeiro

Código de Validação: 1073526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO N°. 12/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E ITACOLOMY ESPORTE CLUBE

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer, José Roberto Pereira, portador do RG nº. 6.050.405 e do CPF nº. 890.409.706-10, e o **ITACOLOMY ESPORTE CLUBE**, inscrito no CNPJ nº. 19.140.805/0001-69 com sede a Avenida Martinho Rossi, 190, Nova Cidade, Congonhas, Minas Gerais, representado por seu Presidente Adegair Bispo de Olanda, portador do RG nº. MG – 18.049.153 e do CPF nº. 639.939.108-34. Objeto: Realização do projeto Itacolomy Futuros Campões, visando a promoção, fomento, desenvolvimento e execução das atividades esportivas coletivas e individuais, abrangendo ações de incentivo a prática esportiva, organização de eventos, campeonatos, torneios e demais iniciativas a fim de difundir, valorizar e democratizar o esporte no município. Valor: R$317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 19. Unidade: 01. Função: 27. Subfunção: 813. Programa: 0043. Atividade: 0.096 – Apoio a Entidades – Esporte – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Custeio) – Fonte: 1500. Ficha: 1520. 4.4.50.41 – Contribuições (Investimento) – Ficha: 1553; Fonte 1500. Vigência: 06 de junho de 2025 a 30 de junho de 2026. Congonhas, 13 de junho de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; José Roberto Pereira, Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer; Adegair Bispo de Olanda, Presidente do Itacolomy Esporte Clube.

Código de Validação: 1073626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.115, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Altera o Decreto n.º 8.082, de 9 de maio de 2025, que "Regulamenta a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública Municipal".

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,